



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epígrafe, tem por objeto o Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei CMC nº 157/2019 de autoria do vereador Edgar do Esporte, que Dispõe sobre a Instalação de Redes de Proteção em Janelas e Sacadas de Edifícios Residências, Novos no Município de Cariacica, e dá outras providências.

**Em sede de razões, o Chefe do Executivo Municipal justifica o Veto, fundamentando que:**

Em linha gerais, a proposta consiste determinar que as novas unidades de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes ou grades de proteção em janelas, varandas e sacadas.

Diante da matéria objeto da presente proposta legislativa, verificou-se a necessidade em consultar a Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, que se manifestou desfavorável a mesma.

A SEMDEC pontuou que a proposta acarreta custo adicional aos imóveis, que poderá não ser suportado pelos proprietários, visto que parte da população não dispõe de condições financeiras favoráveis para elevar o custo das obras.

Ademais, analisando os aspectos legais do Projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria uma obrigação de fazer ao proprietários, que em alguns casos pode não ter interesse na instalação das redes de proteção em seu imóvel.

Ressalta-se ainda que embora seja louvável a proposta, que visa a garantir a segurança dos moradores, tal medida poderá ser fator impeditivo para aquisição do imóvel, visto que acarretará um custo adicional que será repassado para os consumidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**Razões explanadas para a derrubada do veto, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assim vejamos:**

Festas as considerações do Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, manifesta-se contrariamente ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, contra as razões do veto, uma vez que o objetivo do Desígnio em pauta é proporcionar mais segurança aos proprietários, resguardando o direito constitucionalmente garantido que é a vida, e, neste aspectos, vale novamente destacar a jurisprudência do STF, assim vejamos:

“(…) a jurisprudência do STF tem conhecido a competência do Município para regular as atividades urbanas estritamente ligadas à vida da cidade e ao bem estar de seus habitantes” (…) (Resp nº 127.889/SP).

Robustecendo tal sapiencia, temos a discernimento do artigo 227 da nossa Carta Magna, que assim descreve:

Art. 227 – E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à vida das crianças, dos adolescentes e dos jovens, colocando-os salvo de toda forma de negligência.

E vultoso salientar, ainda, que o artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, também ampara e fundamenta a proposta em questão, caindo por terra o argumento apresentado pela SEMDEC.

Destarte, salientar, que a prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados. Sendo assim, a proposta apresentada pelo Parlamentar ao Município de Cariacica, tem o cunho de preservar vidas, antecipando-se de futuras complicações que possam acontecer no futuro, ou seja: vidas que poderão ser ceifadas, por questionar uma determinação apresentada por um Legislador, que tem em sua prerrogativas legais, criar leis, que venham de encontra a Municipalidade de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas constitucionais, e após debates e considerações, **opina pela derrubada do veto**, por entender que as argumentações dedectadas pelo Executivo, não são suficientes para vetar o Desígnio em debate, sobejando assim, ao veredito final, ao Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de julho de 2020.

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

